Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 533/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16924/2014
PROTOCOLO	: 1551545
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 563.305,69
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – AJUSTE DE VALOR – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis e é devidamente justificado, possuindo aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo do Contrato Administrativo n° 1089/ 2014, celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a SOFTPLAN Planejamento e Sistemas Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 1.089/2014)** celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC**, e a empresa **SOFTPLAN Planejamento e Sistemas Ltda.,** objetivando a prestação de serviços especializados para implantação, gestão, armazenamento, seguro e retenção de documentos digitais, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 8).

Impende inicialmente destacar que o Procedimento de Inexigibilidade Licitatória e a formalização do Contrato Administrativo n. 1089/2014 (**1ª e 2ª FASES)** foram julgados **REGULARES** nesta Corte Fiscal por meio da **Decisão Singular n. 4734/2015** (peça 16).

Portanto, neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente apenas a formalização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato**.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 22) e certificou pela REGULARIDADE do aditivo, uma vez que atende a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24).

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação em referência, com espeque à celebração de termo aditivo contratual.

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 1089/2014.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao Primeiro Termo Aditivo da contratação celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC**, e a empresa **SOFTPLAN Planejamento e Sistemas Ltda.**

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro Termo Aditivo** celebrado ao **Contrato Administrativo n. 1089/2014 (3ª fase),** com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do 1° termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 1089/ 2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior. Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB Ecl

SETAC JRC/ARP